



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4410/2021**

Altera a alíquota de juros moratórios aplicáveis ao RPPS Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 2102, de 30 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2102/2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração